



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 01 / 2004

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, consoante o disposto no art. 2º, I da Lei Estadual nº12.248/98, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em **06 de abril de 2004**,

RESOLVE

Aprovar o Relatório Final do Zoneamento Ecológico – Econômico da Área de Proteção Ambiental, na área de manancial da bacia hidrográfica do Rio Verde, denominada APA Estadual do Rio Verde.

Curitiba, 06 de abril de 2004.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA

Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 02 / 2004

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto nos artigos: n.º 1, Inciso I; n.º 5 Incisos VI e VII e Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 12.248/98, em reunião extraordinária realizada em 27/04/2004 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que ao longo de sua atuação, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação;
- que a Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba, tem como objetivo assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental;
- que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 02 de 30/04/1999, o Plano de Uso e Ocupação do Solo da Unidade Territorial de Planejamento do Guarituba – UTP DO GUARITUBA, no município de Piraquara;
- que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 809 de 31 de maio de 1999 o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;
- que o Município de Piraquara, incorporou na legislação municipal os preceitos contidos no Decreto Estadual n.º 809/99, por meio da Lei Municipal n.º 445/1999;
- que de acordo com o contido no parágrafo único do Art. 11 do Decreto Estadual n.º 809, excepcionalmente, nas Áreas de Urbanização Consolidada, **poderão ser criadas através de Decreto**

- **do Poder Executivo Municipal, Áreas de Interesse Social de Ocupação** destinadas a: assentamentos habitacionais precários, objeto de interesse público para recuperação ambiental, atendimento habitacional das famílias residentes em áreas de risco e reassentamento de famílias removidas das Áreas de Restrição à Ocupação e das Áreas de Ocupação Orientada, de acordo com o Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial da RMC e desde que aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC;
- que de acordo com o art. 20 da Lei Estadual 12.248/98, nas áreas a serem consolidadas ou regularizadas, caberá ao Poder Público, implantar ou completar a infra-estrutura básica e os serviços públicos essenciais, notadamente a rede de saneamento básico, bem como as obras relativas ao sistema viário, drenagem e energia elétrica, de acordo com as exigências específicas das autoridades competentes;

RESOLVE:

Aprovar a criação da Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, conforme Planta denominada Jardim Guarituba, no Município de Piraquara, em anexo.

Curitiba, 27 de abril de 2004.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA

Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 02 / 2004

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto nos artigos: n.º 1, Inciso I; n.º 5 Incisos VI e VII e Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 12.248/98, em reunião ordinária realizada em 22/06/2004 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que ao longo de sua atuação, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação;
- que a Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí, tem como objetivo assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico com o efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental;
- que o Conselho Gestor dos Mananciais aprovou através da Resolução n.º 04 de 30/07/1999, o Plano de Uso e Ocupação do Solo da Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí – UTP DO ITAQUI;
- que o Governador do Estado do Paraná, ratificou, por meio do Decreto Estadual n.º 1454 de 26 de outubro de 1999 o aprovado pelo Conselho Gestor dos Mananciais;

- que o Município de São José dos Pinhais, incorporou na legislação municipal os preceitos contidos no Decreto Estadual n.º 1454/99, por meio da Lei Municipal n.º 29/2000;
- a existência de instalação industrial no local anterior à aprovação da UTP do Itaqui;
- parecer favorável do Instituto Ambiental do Paraná emitido através do ofício n.º 0349/2004;
- a localização do empreendimento próxima à Zona de Ocupação Orientada II, onde é permissível a implantação de atividades secundárias não poluidoras mediante aquisição de potencial construtivo;

RESOLVE:

Aprovar a ampliação da empresa Mecanotécnica do Brasil, no município de São José dos Pinhais, mediante as seguintes condições:

- O interessado deverá efetuar aquisição de áreas em Zona de Restrição à Ocupação, no interior da UTP do Itaqui, preferencialmente nas áreas lindeiras ao Rio Itaqui e nos lotes situados em áreas críticas dentro dessa zona;
- Caso fique constatada a inviabilidade de transferência de áreas ao Município, fica facultado ao interessado, mediante concordância da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, repassar o equivalente a ser doado em moeda corrente, com recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Zoneamento de São José dos Pinhais, o qual promoverá a aquisição da área;
- A proporção de área a ser doada, conforme tabela integrante do Zoneamento da UTP do Itaqui, para áreas de terreno entre 20.000 m² e 40.000 m² é de 4 m² de área de doação para



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

cada m² de área construída acima dos 10% de taxa permitidos, com um coeficiente de aproveitamento máximo total de até 0,30;

- A aprovação final do projeto pelos órgãos competentes, fica condicionada ao atendimento das exigências acima estabelecidas.

Curitiba, 22 de junho de 2004.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA

Presidente do CGM - RMC.